

CONCORRÊNCIA Nº [●]

PROCESSO SEI Nº [●]

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO KARTÓDROMO AYRTON SENNA PARA REFORMA, GESTÃO,
MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO

ANEXO VII DO CONTRATO – PENALIDADES

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
2. PENALIDADES.....	3
3. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO.....	7
4. APLICAÇÃO DA PENALIDADE.....	10
5. ACORDO SUBSTITUTIVO DE PENALIDADE.....	12
6. QUADRO DE CONDUTAS.....	15

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente ANEXO rege as penalidades aplicáveis no âmbito da CONCESSÃO, isolada ou concomitantemente, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pelo não cumprimento do CONTRATO e seus ANEXOS, tipifica as infrações e detalha o procedimento administrativo para sua aplicação, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes.

1.2. O rol de infrações apresentado neste ANEXO é referencial e não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas no EDITAL, no CONTRATO e demais ANEXOS, bem como nas normas, legislações e regulamentações aplicáveis.

1.3. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

1.4. A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências, nos termos do ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2. PENALIDADES

2.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas do CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas neste ANEXO.

2.2. Nas hipóteses em que as infrações contratuais já estejam expressamente descritas e tipificadas neste ANEXO, as respectivas penalidades já foram fixadas de forma a guardar proporcionalidade.

2.3. Nas hipóteses em que as infrações contratuais não estejam descritas e tipificadas neste ANEXO, a categoria da penalidade a ser aplicada deverá ser proporcional à infração, observadas as definições contidas nos subitens 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8.

2.3.1. O PODER CONCEDENTE, na definição das categorias de infrações na hipótese do subitem anterior, levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falha e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

2.4. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

2.5. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO, ensejando a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, que será no valor de 0,015% (quinze centésimos por cento) do valor do CONTRATO.

2.6. A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO, ensejando a aplicação de multa, no valor de 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor do CONTRATO, além da determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

2.7. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA da qual se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE, ensejando a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

- a) determinação da adoção de medidas necessárias de correção e multa no valor de 0,075% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor do CONTRATO;
- b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave dentro do período de 4 (quatro) meses consecutivos.

2.8. A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade

ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO, ensejando a aplicação de maneira isolada ou concomitantemente das seguintes penalidades:

- a) determinação da adoção de medidas necessárias de correção e multa no valor de 0,11% (onze centésimos por cento) do valor do CONTRATO;
- b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima dentro do período de 2 (dois) meses consecutivos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.9. A critério do PODER CONCEDENTE, a penalidade de advertência poderá ser aplicada, em substituição à penalidade de multa, em razão do cometimento de infração da categoria leve, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) a CONCESSIONÁRIA solicite formalmente a aplicação da advertência, mediante reconhecimento do cometimento da infração objeto da apuração, no prazo definido para a apresentação da defesa no processo administrativo;
- b) a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas necessárias à efetiva correção da falha, resultando em comprovada cessação da infração até a data da solicitação;
- c) a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas cabíveis para evitar a ocorrência de falha semelhante; e
- d) não tenha sido verificada reincidência.

2.10. A aplicação de 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, que tratem de 3 (três) diferentes condutas, dentro do período de um mês, ensejará a penalidade de multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor do CONTRATO.

2.11. Nas infrações que comprovadamente decorram de FORÇA MAIOR e/ou CASO FORTUITO e/ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA seja a razão direta e imediata da conduta infracional.

2.11.1. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente independente da ocorrência de FORÇA MAIOR e/ou CASO FORTUITO, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA.

2.11.2. Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se inexigibilidade de conduta diversa a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

2.12. A aplicação das sanções previstas neste ANEXO não depende das características do ato infracional, mas sim da constatação da respectiva conduta no âmbito do processo administrativo sancionador instaurado para tal finalidade, conforme o rito previsto no item 3, e prescinde de advertência prévia ou reincidência do ato por parte da CONCESSIONÁRIA.

2.13. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos subitens anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor base da penalidade aplicada, de progressão linear, a contar da data de ocorrência da infração até a efetiva regularização da situação.

2.14. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

2.15. As penalidades de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, respeitadas as regras legais de competência, no caso de:

- a) práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares;
- b) infrações que causem grave lesão ao interesse público;
- c) situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; e/ou
- d) quando decretada a caducidade da CONCESSÃO.

2.15.1. Serão consideradas as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) a presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;
- c) o dano resultante ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA, a prestadores de serviços da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- d) as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- e) a adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;
- f) a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO;
- g) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA; e
- h) o reconhecimento de autoria e materialidade da CONCESSIONÁRIA, bem como a realização e adimplemento de Acordo Substitutivo de Penalidade, nos termos do item 5 deste ANEXO.

2.16. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO nos termos do procedimento previsto no CONTRATO.

2.17. As penalidades de suspensão temporária do direito de participar em licitações e de impedimento de contratar com a Administração Pública e a de declaração de inidoneidade também poderão alcançar a CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA, caso comprovada a sua concorrência para a prática dos ilícitos que deem ensejo à aplicação das respectivas penalidades.

2.18. Todos os valores de multas previstos neste ANEXO devem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE até a data de conclusão do procedimento administrativo sancionatório.

2.19. O cumprimento das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO e seus ANEXOS, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE, aos seus empregados, ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

3.1. Poderá o PODER CONCEDENTE, sempre que houver indícios de infração às disposições contidas no CONTRATO, nos seus ANEXOS ou no EDITAL, bem como à regulamentação editada para discipliná-las, instaurar processo administrativo de apuração das eventuais irregularidades praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

3.2. Mediante a constatação de algum tipo de infração no processo administrativo de apuração, este será convertido em processo administrativo de aplicação de penalidades.

3.3. Independente da prévia autuação de processo administrativo de apuração, caso seja constatado algum tipo de infração no exercício da fiscalização da execução contratual, que importe em potencial aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar processo administrativo de aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da penalidade potencialmente aplicável.

3.4. O PODER CONCEDENTE poderá indicar prazo tecnicamente compatível, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis ou superior a 3 (três) meses, para a CONCESSIONÁRIA regularizar a falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE:

- a) no ato inaugural do processo de apuração de irregularidade, se aplicável; ou
- b) no ato de intimação da CONCESSIONÁRIA da instauração do processo de aplicação de penalidade.

3.4.1. Durante o prazo para a regularização das falhas indicado no subitem anterior, estará suspensa a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA e o cômputo de eventual multa moratória em curso em caso de reiteração no tempo, de que trata o subitem 2.13.

3.4.2. O período para regularização das falhas não suspende a tramitação de processo(s) de apuração de irregularidades ou sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

3.4.3. Caso a CONCESSIONÁRIA entenda que o prazo de que trata o subitem 3.4 não seja suficiente para a regularização da falha apontada, poderá solicitar, mediante justificativa técnica, a prorrogação desse prazo, a qual poderá ser concedida a critério do PODER CONCEDENTE.

3.4.4. Sanadas as irregularidades e resolvida a situação gravosa que a originou, cessando a situação de inadimplemento contratual, se aplicável, o PODER CONCEDENTE poderá extinguir o processo de apuração de irregularidades ou o processo sancionador, que diga respeito à irregularidade sanada, conforme o caso, sem aplicação de penalidade.

3.4.5. Findo o prazo para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades, computando-se as penalidades devidas ao longo de todo o prazo de suspensão, e avaliada a pertinência da instauração de processo de caducidade, nos termos do CONTRATO, caso este já não estiver em curso.

3.5. O PODER CONCEDENTE poderá realizar o processamento de infrações de idêntica tipificação em um mesmo processo administrativo sancionatório, caso em que a eventual aplicação de penalidade considerará a soma do número de infrações cometidas.

3.5.1. Na hipótese de cumulação de infrações com idêntica tipificação em um mesmo processo administrativo sancionatório, a verificação das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas neste ANEXO, caso alegadas em defesa prévia por parte da CONCESSIONÁRIA, será considerada separadamente.

3.5.2. Constatada a ocorrência de circunstâncias atenuantes e agravantes previstas neste ANEXO para apenas uma ou parte das infrações apuradas, o PODER CONCEDENTE poderá aplicar penalidades separadamente.

3.6. Instaurado o processo, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita, nos termos do art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Na fase de instrução de qualquer processo, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

3.8. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE facultará a apresentação de alegações finais pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

3.9. O PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da penalidade, estando facultada à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior ou a apresentação de pedido de reconsideração, na forma dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

3.11. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o

montante do débito corrigido monetariamente, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.12. Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido neste item, o disposto na Lei Municipal nº 14.141/2006.

3.13. Constatando-se que a infração contratual caracteriza infração ambiental, o PODER CONCEDENTE comunicará imediatamente o respectivo órgão ambiental competente, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público, no caso de crime.

3.14. Caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, o PODER CONCEDENTE comunicará o fato à Controladoria Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, a teor do art. 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

4. APLICAÇÃO DA PENALIDADE

4.1. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data de início do descumprimento da obrigação até a data de retomada do cumprimento da obrigação, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do PODER CONCEDENTE para regularização da falha, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

4.2. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá à CONCESSIONÁRIA comunicar ao PODER CONCEDENTE a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.

4.3. Nas infrações com multas de incidência mensal, a fração de mês será considerada como mês integral:

- a)** independentemente do número de dias restantes, no primeiro mês em que ocorrer a infração;
- b)** se igual ou superior a 15 (quinze) dias, nos demais meses.

4.4. A aplicação das penalidades pelo PODER CONCEDENTE terá como base os valores indicados nos subitens 2.5, alínea “b)”, 2.6, 2.7, alínea “a)” e 2.8, alínea “a)”, podendo ser aumentada ou reduzida, em razão da verificação de circunstâncias agravantes e atenuantes.

4.4.1. São consideradas circunstâncias atenuantes:

- a) o reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, devendo reduzir em até 20% (vinte por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- b) o concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, desde que não sejam integrantes ou contratados da CONCESSIONÁRIA, devendo reduzir em até 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa; e
- c) a execução de medidas espontâneas da CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição das condições ofendidas, no prazo para apresentação da defesa, que reduzirá em até 20% (vinte por cento) o valor base estabelecido para a multa.

4.4.2. São consideradas circunstâncias agravantes:

- a) ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, que elevará em até 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa, sem prejuízo de aplicação de penalidade específica;
- b) a não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo PODER CONCEDENTE, que elevará em até 20% (vinte por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- c) exposição ao risco de integridade física de USUÁRIOS, ou de terceiros, que elevará em até 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- d) praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, que elevará em até 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- e) destruição de bens públicos, devendo elevar em até 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- f) resultar a infração em danos irreversíveis à execução OBJETO e/ou a terceiros, podendo elevar até 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa; e
- g) a ocorrência de reincidência, nos termos dos subitens 4.7 e 4.8 deste ANEXO, que elevará em 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa.

4.5. As somas líquidas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa abstratamente previsto para a infração concretamente praticada.

4.6. Não poderão ser reconhecidas, cumulativamente, as seguintes situações agravantes e/ou atenuantes:

- a) a atenuante prevista no subitem 4.4.1, alínea “c)”, cumulativamente com a agravante prevista no subitem 4.4.2, alínea “b)”, prevalecendo a agravante; e
- b) qualquer das atenuantes previstas, cumulativamente com a agravante prevista com a agravante prevista no subitem 4.4.2, alínea “a)”, prevalecendo a agravante.

4.7. A reincidência será caracterizada pela verificação de reiterados e idênticos descumprimentos contratuais em um intervalo de tempo de 12(doze) meses, contados da data da intimação da CONCESSIONÁRIA da primeira infração cometida por ela.

4.8. A condenação em sede administrativa pela infração anterior é condição para a aplicação da agravante de reincidência na penalidade da infração posterior.

5. ACORDO SUBSTITUTIVO DE PENALIDADE

5.1. A qualquer momento do processo administrativo sancionatório, e nos casos não vedados neste ANEXO, as PARTES poderão firmar Acordo Substitutivo de Penalidade que preveja a conversão de penalidades pecuniárias que seriam aplicadas à CONCESSIONÁRIA em investimentos, benfeitorias ou encargos adicionais a serem realizados no OBJETO do CONTRATO ou na ÁREA DA CONCESSÃO.

5.1.1. A celebração do Acordo Substitutivo de Penalidade fica condicionada à demonstração pelo PODER CONCEDENTE de vantajosidade e inexistência de prejuízo ao OBJETO da CONCESSÃO e ao interesse público.

5.1.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá conceder descontos frente ao valor da penalidade pecuniária correspondente, em montante equivalente ao valor de referência.

5.1.1.2. O montante a ser pago pela CONCESSIONÁRIA deverá guardar proporcionalidade com a fase do processo administrativo sancionador e o momento da celebração do Acordo Substitutivo de Penalidade, de forma que, quanto mais perto da ocorrência da infração maior seja o desconto ofertado.

5.1.2. O Acordo Substitutivo de Penalidade suspenderá o andamento do processo administrativo sancionatório até seu adimplemento.

5.1.2.1. O adimplemento do Acordo Substitutivo de Penalidade pela CONCESSIONÁRIA extinguirá sua punibilidade quanto à aplicação de multas pecuniárias referentes à infração verificada e servirá como circunstância atenuante para a aplicação de outras penalidades, nos termos do subitem 2.18 deste ANEXO.

5.1.3. O Acordo Substitutivo de Penalidade poderá ser proposto por iniciativa de qualquer uma das PARTES.

5.1.4. Proposto o Acordo Substitutivo, as PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para negociar seus termos e condições, os quais serão incorporados ao CONTRATO mediante celebração de termo aditivo.

5.1.5. A decisão pela adoção de Acordo Substitutivo de Penalidade é uma prerrogativa exclusiva do PODER CONCEDENTE, obedecidas as vedações previstas neste ANEXO.

5.1.6. Como condição para firmar o Acordo Substitutivo de Penalidade previsto neste item, a CONCESSIONÁRIA deverá renunciar expressamente à apresentação de defesa prévia, caso não apresentada até aquele momento, à interposição de recurso administrativo ou de qualquer medida judicial para impugnação ou anulação da penalidade aplicada.

5.1.7. O Acordo Substitutivo de Penalidade não poderá ter por objeto a realização de investimentos obrigatórios já previstos no CONTRATO ou seus ANEXOS.

5.2. O Acordo Substitutivo de Penalidade deverá prever, como cláusulas obrigatórias:

- a) A renúncia expressa por parte da CONCESSIONÁRIA ao direito de recorrer ou questionar, inclusive em âmbito judicial, a penalidade aplicada, reconhecendo a materialidade da ocorrência e a sua responsabilidade pela infração verificada;

- b)** A suspensão do processo administrativo sancionatório até o adimplemento das obrigações assumidas no Acordo Substitutivo de Penalidade;
- c)** Cláusula resolutiva do mérito do processo administrativo sancionatório no caso de adimplemento satisfatório, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações assumidas no Acordo Substitutivo de Penalidade, com compromisso do PODER CONCEDENTE de renúncia à aplicação de penalidades pecuniárias com base na mesma conduta;
- d)** O prazo para realização dos investimentos e/ou das benfeitorias previstas;
- e)** Cronograma físico-financeiro com a projeção dos investimentos a serem realizados;
- f)** A exigência de apresentação de relatório de prestação de contas com registro das benfeitorias realizadas e dos custos incorridos para tanto, mediante apresentação de notas fiscais e relatórios contábeis, quando cabíveis;
- g)** A previsão de prestação de garantia, pela CONCESSIONÁRIA, sobre as benfeitorias realizadas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; e
- h)** O Compromisso de Ajustamento de Conduta, em que a CONCESSIONÁRIA se comprometerá a apresentar Plano de Ação para mitigação de novos descumprimentos contratuais, quando aplicável.

5.3. A celebração do Acordo Substitutivo de Penalidade encerra definitivamente qualquer disputa ou controvérsia entre as PARTES relativa aos fatos que o ensejaram, não cabendo novo(s) processo(s) administrativo(s) de apuração de eventuais irregularidades ou aplicação de penalidades.

5.4. O não cumprimento do Acordo Substitutivo de Penalidade dentro do prazo estipulado acarretará a cobrança de multa moratória no montante de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estipulado até o cumprimento efetivo da obrigação.

5.4.1. As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação objeto do Acordo Substitutivo ainda não cumprida.

5.5. O inadimplemento do Acordo Substitutivo de Penalidade, pela CONCESSIONÁRIA, ensejará a retomada do processo administrativo sancionatório suspenso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, no caso de reincidência e mora.

5.6. As PARTES não poderão firmar Acordo Substitutivo de Penalidade:

- a) Caso o FATOR DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA tenha sido menor a 0,5 (cinco décimos) na última aferição de desempenho, conforme regras do ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA tenha obtido nota igual a 0 (zero) em qualquer dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c) Caso haja outro Acordo Substitutivo de Penalidade pendente de adimplemento pela CONCESSIONÁRIA;
- d) Caso a conduta penalizada diga respeito a descumprimento da Lei nº 12.846/2013; e
- e) Caso a conduta penalizada diga respeito a infração ambiental ou tenha por objeto grave dano ambiental causado pela CONCESSIONÁRIA.

5.6.1. As alíneas “a)” e “b)” do subitem anterior apenas serão exigíveis após a primeira aferição de desempenho.

6. QUADRO DE CONDUTAS

6.1. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá as categorias de incidência no quadro abaixo:

Item	Ocorrência	Categoria	Incidência
1.	Deixar de participar de reunião quando convocado formalmente pelo PODER CONCEDENTE	LEVE	Por reunião que não participar
2.	Não adotar Livro de Ordem referente a obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA	LEVE	Por ocorrência
3.	Não adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (<i>compliance</i>)	LEVE	Por ocorrência
4.	Não apresentar Manual de Integridade	LEVE	Por mês de atraso na

Item	Ocorrência	Categoria	Incidência
	decorridos 90 (noventa) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO		apresentação do Manual de Integridade até a regularização
5.	Não apresentar anualmente relatório auditado da situação contábil da CONCESSIONÁRIA	LEVE	Por dia de atraso até a regularização
6.	Não apresentar anualmente relatório de operação e gestão, contendo a descrição (i) das atividades realizadas; (ii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iii) do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO; (iv) das obras realizadas; (v) das atividades de manutenção e (vi) outros dados relevantes solicitados pelo PODER CONCEDENTE	LEVE	Por dia de atraso
7.	Não publicar suas demonstrações financeiras no prazo previsto pela Lei Federal nº 6.404/1976, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 em seu art. 23, inciso XIV, bem como a Lei Municipal nº 16.703/2017 em seu art. 9º, §4º, inciso IX	LEVE	Por dia de atraso até a regularização
8.	Não realizar o treinamento dos funcionários conforme Plano para Atendimento a Emergências, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	LEVE	Por mês de atraso para cada funcionário que não recebeu o treinamento
9.	Deixar de registrar ou atualizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS	LEVE	Por mês de atraso até a regularização
10.	Deixar de indicar e/ou manter um responsável técnico habilitado à frente das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE	LEVE	Por dia
11.	Realizar atividade geradora de FONTES DE RECEITAS sem as autorizações administrativas pertinentes dos órgãos competentes, inclusive o Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários	MÉDIA	Por ocorrência

Item	Ocorrência	Categoria	Incidência
12.	Ausência de determinado item obrigatório do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, por mais de um mês consecutivo da data prevista	MÉDIA	Por item obrigatório não apresentado
13.	Não apresentar o calendário de atividades e eventos a serem realizados no KARTÓDROMO, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por mês de atraso
14.	Notificar sobre a conclusão do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO sem que todas as obras ou implantações tenham sido concluídas nas especificações definidas no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por notificação
15.	Não solicitar a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS no prazo estabelecido no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por mês
16.	Deixar de apresentar relatório de cálculo ou outro relatório e/ou documento previsto no CONTRATO e no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (por relatório não apresentado)	MÉDIA	Por mês até a entrega do relatório atrasado
17.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE os PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA nos prazos previstos no CONTRATO e no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (por documento técnico não apresentado)	MÉDIA	Por mês até a entrega do documento técnico
18.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE algum(ns) do(s) Plano(s) previsto(s) no CONTRATO e no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA para aprovação do PODER CONCEDENTE (por Plano não apresentado)	MÉDIA	Por mês até a entrega do Plano atrasado
19.	Alterar procedimento ou rotina do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO sem a	MÉDIA	Por ocorrência

Item	Ocorrência	Categoria	Incidência
	correspondente aprovação pelo PODER CONCEDENTE, conforme procedimento descrito no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA		
20.	Alterar procedimento ou rotina do PROGRAMA DE OPERAÇÃO sem a correspondente aprovação pelo PODER CONCEDENTE, conforme procedimento descrito no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por ocorrência
21.	Não manter os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em condições adequadas de funcionamento ou não promover a sua reparação, substituição e/ou atualização necessárias à boa execução do OBJETO	MÉDIA	Por BEM VINCULADO À CONCESSÃO e por mês até a regularização
22.	Conferir tratamento discriminatório ao PODER CONCEDENTE (por ato discriminatório)	MÉDIA	Por ocorrência
23.	Discriminar entidades administradoras de desporto para locação do KARTÓDROMO	MÉDIA	Por ocorrência
24.	Deixar de apresentar, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO	MÉDIA	Por ocorrência
25.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no prazo definido no CONTRATO e no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por mês até a regularização
26.	Deixar de apresentar relatório de atendimento de determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina	MÉDIA	Por mês até a regularização

Item	Ocorrência	Categoria	Incidência
	do trabalho com relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados		
27.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO	MÉDIA	Por evento ou situação não informada
28.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE, no prazo estipulado, sobre circunstância ou ocorrência que, constituindo motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeça ou venha a impedir a normal execução do OBJETO	MÉDIA	Por circunstância ou ocorrência não informada
29.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, informação adicional ou complementar que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar	MÉDIA	Por informação solicitada não apresentada
30.	Deixar de arquivar informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, quando assim estabelecido pelo CONTRATO ou pelas normas aplicáveis	MÉDIA	Por informação não arquivada ou por negativa de acesso
31.	Não manter a ÁREA DA CONCESSÃO limpa; e/ou deixar de remover entulhos, sobras e demais materiais inservíveis; deixar de destinar ou realizar triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes de logística reversa, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA	MÉDIA	Por ocorrência

Item	Ocorrência	Categoria	Incidência
	CONCESSIONÁRIA		
32.	Desempenhar atividades na ÁREA DA CONCESSÃO ou na ÁREA ADJACENTE sem que tenha obtido as autorizações, licenças ou alvarás cabíveis	MÉDIA	Por mês até a regularização
33.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem, nos termos do CONTRATO	MÉDIA	Por ocorrência
34.	Não cumprir as Normas Técnicas de regência dos projetos, obras e serviços a serem realizados na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO	MÉDIA	Por ocorrência
35.	Preposto ou empregado da CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas desempenhar os serviços sem o Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado para o exercício de suas funções ou sem o Equipamento de Proteção Individual (EPI) completo	MÉDIA	Por ocorrência
36.	Remover estruturas físicas preexistentes na ÁREA DA CONCESSÃO sem autorização do PODER CONCEDENTE	GRAVE	Por ocorrência
37.	Obstar, de qualquer forma, o USO DO PODER PÚBLICO	GRAVE	Por ocorrência
38.	Deixar de renovar e/ou obter as licenças do KARTÓDROMO, incluindo o heliponto e aquelas atinentes à CBA	GRAVE	Por ocorrência
39.	Deixar de obter a homologação do circuito do KARTÓDROMO na categoria GRADE 1A no prazo estipulado no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, salvo se decorrente de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO e do ANEXO VIII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS	GRAVE	Por mês sem homologação
40.	Não implementar os ELEMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO FIA KARTING nos	GRAVE	Por ocorrência

Item	Ocorrência	Categoria	Incidência
	termos do REGULAMENTO FIA KARTING para fins de obtenção da homologação do circuito do KARTÓDROMO na categoria GRADE 1A perante a FIA KARTING, observadas as disposições do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA		
41.	Descumprimento do PERÍODO MÁXIMO DE INTERVENÇÃO, de acordo com o disposto no CONTRATO e no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	GRAVE	Por mês de atraso
42.	Conferir, ainda que por meio de seus empregados, prepostos ou empregados subcontratados, qualquer tipo de tratamento discriminatório, abusivo ou opressivo aos USUÁRIOS	GRAVE	Por ocorrência
43.	Não permitir o acesso do PODER CONCEDENTE aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, aos contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar que afetem a CONCESSÃO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e de suas subcontratadas (por acesso vedado)	GRAVE	Por ocorrência
44.	Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE	GRAVE	Por ocorrência
45.	Ocorrência, ainda que em virtude de omissão, negligência, imperícia e/ou imprudência por parte da CONCESSIONÁRIA, que coloquem em risco a saúde e/ou a integridade física de seus empregados ou prepostos ou dos USUÁRIOS	GRAVE	Por ocorrência
46.	Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL	GRAVE	Por mês até a regularização
47.	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da	GRAVE	Por mês sem seguro

Item	Ocorrência	Categoria	Incidência
	CONCESSÃO, das apólices de seguro, de acordo com o disposto no CONTRATO, deixando de entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguro e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações		obrigatório
48.	Obtenção de FATOR DE DESEMPENHO inferior a 0,20 (vinte centésimos) por 2 (dois) semestres consecutivos ou 4 (quatro) semestres não consecutivos no período de 2 (dois) anos, conforme o ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	GRAVE	Por ocorrência
49.	Descumprimento do Plano de Ação, conforme regramento disposto no ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	GRAVE	Por ocorrência
50.	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE todas as informações necessárias para aferição do FATOR DE DESEMPENHO nos termos e prazos definidos pelo CONTRATO	GRAVE	Por ocorrência
51.	Não atender às disposições contratuais quanto à alienação de BENS REVERSÍVEIS	GRAVE	Por ocorrência
52.	Realizar atividade geradora de FONTES DE RECEITAS vedada ou sem autorização prévia do PODER CONCEDENTE, quando assim definido no CONTRATO, ou em desacordo com as diretrizes de exploração de tais atividades nos termos do CONTRATO e do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	GRAVE	Por ocorrência
53.	Não contratação ou a manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em desacordo com as obrigações previstas no CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por mês até a regularização
54.	Não integralização do capital social de acordo com o disposto no CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por mês de capital não integralizado
55.	Redução do capital social da SPE em valor inferior ao mínimo estabelecido	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência

Item	Ocorrência	Categoria	Incidência
	no CONTRATO		
56.	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
57.	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência

6.2. Para as infrações não previstas no quadro acima, o valor da multa terá como Base de Cálculo o valor do CONTRATO.